

Luta por Reconhecimento Crianças e Adolescentes: Um olhar da Interdisciplinaridade sobre as Políticas Sociais.

Marcio Alexandre Masella
lattes.cnpq.br/4351336159702854

Panorama da doutrina da proteção integral

Para tratar do tema proposto realizamos breve contextualização histórica sobre a situação da criança e do adolescente, perpassando pelo Código de Menores até o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, (BRASIL, 1990), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006a), Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL-2006b) e as Normativas Internacionais das quais o Brasil é signatário.

Em 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, redigido pelo Juiz Mello Mattos. O código sintetiza leis e decretos, dando início à legislação sobre a infância nas primeiras décadas do nosso século, a criança passa de objeto de caridade para objeto de políticas públicas, sob a perspectiva educacional. Em 1979, na comemoração do Ano Internacional da Criança, é instituído o segundo Código de Menores elaborado por um grupo de juristas selecionados pelo governo, fundamentado na Situação Irregular.

O Código não representou em si mudanças expressivas, uma vez que, apresenta pressupostos e características que colocam a criança e o jovem pobre e despossuído, como elementos de ameaça à ordem vigente. O Código atuava na coerção e repressão dos supostos desviantes, vigorava ainda a doutrina da situação irregular, as crianças e jovens deveriam ser “objeto “ e intervenção dos adultos e do Estado, já que não eram considerados sujeitos de direitos”.

O antigo paradigma representado pela Situação Irregular atuava sob o signo do tutelamento pelo Estado da criança e do adolescente, como diz (Costa, 2006, p.14) essa era “uma forma de não direito”. A tutela implicava em incapacitação do tutelado que era visto como mero objeto de intervenção.

Em 1959, as Nações Unidas aprovam a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e no ano de 1979, instaura-se uma grande campanha internacional que vai culminar, 10 anos depois, em 1989, na aprovação, pela Assembléia Geral da ONU, da Convenção sobre os Direitos das Crianças, um dos mais importantes tratados sobre os Direitos Humanos.

A Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da infância e da adolescência, consubstanciada pelos documentos internacionais¹ foi assimilada no ordenamento jurídico nacional. Este processo consolidou o reconhecimento da criança e do jovem como sujeitos de direito, considerando que cada direito deste segmento deve ser garantido pela família, sociedade e Estado.

Em 1959, as Nações Unidas aprovam a Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Em 1979, instaura-se uma grande campanha internacional que vai culminar na aprovação pela Assembléia Geral da ONU, da Convenção sobre os Direitos das Crianças, um dos mais importantes tratados sobre os Direitos Humanos no ano de 1989.

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos² eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. O Juiz de Menor possuía a autoridade de destituir determinados pais do pátrio poder por meio da decretação de sentença, infelizmente a situação de pobreza era uma das hipóteses dessa situação.

¹ Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) e Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

² Como por exemplo: ociosos, abandonados, carentes, deficientes, doentes, os infratores que apresentavam conduta dita antissocial e os jovens perambulantes.

O modelo de atendimento ao adolescente vigente no país passou a pertencer a um contexto histórico ultrapassado, de não asseguarção dos direitos fundamentais, um modelo de contenção que se esgotou. A sociedade clamava por mudanças e, a partir disso, instaura-se uma crise.

Nesta vertente, a partir de uma mobilização social nacional origina-se o Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). Esse movimento recolheu mais de seis milhões de assinaturas para garantir a criação de um artigo que estabelecesse os direitos humanos de meninos e meninas na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Nasce o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (05/10/1998), base para o 4º artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão".

O processo de redemocratização do Brasil culmina na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - lei 8.069 de 1990 (BRASIL, 1990). O Estatuto é considerado documento de direitos humanos concebidos a partir de debate de idéias e participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no país. O ECA representa um marco histórico para a infância e adolescência brasileiras, ao substituir a lógica da Situação Irregular, presente nos antigos Códigos de Menores, pela Doutrina da Proteção Integral.

A grande mudança representada pelo ECA (BRASIL, 1990) é a divisão de responsabilidades. Não basta acusar o menor, mas entender o papel da família, Estado e sociedade a fim de garantir direitos integrais às crianças e adolescentes. Hoje, na situação de Garantia de Direitos, o paradigma que permeia a atuação é entender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Para a implementação da Doutrina da Proteção Integral o Estatuto prevê um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade. Estas ações podem ser divididas em quatro grandes linhas: a) Políticas Sociais Básicas, que, na perspectiva da universalidade, da continuidade e da gratuidade, implicam na garantia dos direitos sociais para todos como dever do Estado; b) Políticas de Assistência Social, prevista para os que se encontram em estado de necessidade

temporária ou permanente; c) Políticas de Proteção Especial, para quem se encontra violado ou ameaçado de violação em sua integridade física, psicológica e moral; d) Políticas de Garantia de Direitos, para as situações nas quais a criança ou o adolescente se encontra envolvido num conflito de natureza jurídica, sendo necessário, para a sua proteção integral, o acionamento das políticas de direito e do órgão do Ministério Público, com observância do devido processo legal.

O ECA (BRASIL, 1990) estabelece medidas de Proteção voltadas para situações em que os direitos de meninos e meninas são ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990) instalaram um Sistema de Garantia de Direitos -SGD.

Na esteira das mudanças, o Conselho Nacional dos Direitos a Criança e do Adolescente – CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, divulgaram juntos um documento denominado Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária –PNCFC- (BRASIL, 2006) Esse Plano visa à formulação e implementação de políticas públicas que possam assegurar a garantia das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

O Plano visa romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. As estratégias, objetivos e diretrizes do Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento familiar e institucional, quando forem necessários, e, sobretudo, no investimento para o retorno da criança e do adolescente ao convívio com a família de origem. O consenso a respeito é entender a família como *locus* privilegiado para o adequado desenvolvimento humano (BRASIL, 2006a).

A questão do ambiente provedor é um tema fundamental na teoria do amadurecimento pessoal desenvolvida por Winnicott. Para o autor, a família deve proporcionar um ambiente seguro e confiável, com boas condições para o crescimento emocional, bem como proporcionar ao adolescente um espaço para a manifestação da esperança. Para Winnicott (1999, p. 111), o crescimento “... é também questão de um entrelaçamento altamente complexo com o meio ambiente facilitante”. Se a família está indisponível para ser usada, prossegue o autor (WINNICOTT, 1990, p. 194), “... torna-se necessária, então, a existência de pequenas unidades sociais para conter o processo de crescimento do adolescente.

Winnicott (1990), ressalta a importância das condições ambientais para a constituição da identidade unitária, incluída aí a capacidade de relacionar-se com o mundo, com os objetos externos e de estabelecer relacionamentos interpessoais. As falhas ambientais podem comprometer a autonomia e desenvolvimento do indivíduo atingindo sua capacidade de inserir-se na cultura e no meio social.

O autor preocupa-se com o ambiente suficientemente bom e estável que permita à criança e ao adolescente o viver criativo e humano. Winnicott (1990) foca nos seus escritos, sobretudo, as relações inter humanas.

A psicanálise winnicottiana e a Doutrina da Proteção Integral convergem no que se refere à análise das dinâmicas humana, social e institucional. Para o autor, mediante os cuidados e um ambiente estável familiar o ser humano pode conquistar, com saúde, seu amadurecimento emocional e o viver criativo. A Doutrina da Proteção Integral reconhece como direito absoluto das crianças e adolescentes o acesso às políticas sociais básicas, a responsabilização da família e Estado para garantir o desenvolvimento saudável do indivíduo.

O estado de desamparo vivenciado pela invisibilidade gera angústia nas crianças e adolescentes que não tem assegurados seus direitos fundamentais e não são reconhecidas pela sociedade. As falhas ocorridas no ambiente familiar e a ausência de políticas sociais geram dificuldades significativas na construção da identidade como ser reconhecido socialmente devido à ausência

de asseguramento dos direitos fundamentais de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, podendo levar crianças e adolescentes a práticas delituosas.

O ser humano só se reconhece como humano quando dialoga com o outro que é humano por isso, é essencial a relação mãe-filho, a adaptação materna às necessidades do bebê. A constituição da subjetividade só existe frente ao ambiente saudável que acolhe o gesto da criança em direção à vida, para Winnicott (1990, p. 215), ambiente suficientemente bom significa que existe a mãe que está “[...] de início totalmente devotada aos cuidados do bebê”.

Nessa perspectiva, a condição básica para a operacionalização das ações perpassa uma ação interdisciplinar para além do estudo minucioso das leis e seu histórico. É preciso oferecer um espaço afetivo, limites e entorno social, ou seja, garantir os direitos fundamentais e a proteção integral às crianças e aos jovens. Sendo a Interdisciplinaridade uma categoria de ação (FAZENDA 2002, p. 52) escreve: “a interdisciplinar nasce da proposição de novos objetivos, novos métodos, enfim, de uma “nova pedagogia”, cuja tônica primeira seja a supressão do monólogo e a instauração de uma prática dialógica”.

Para Honneth (2009, p. 213), “Em nossa linguagem cotidiana está inscrito ainda, na qualidade de um saber evidente, que a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento”.

A intenção deste artigo é desvelar caminhos, levantar questões e despertar o interesse de pesquisadores contribuindo assim, para o avanço do atendimento integral direcionado à criança, ao adolescente, seus familiares ou responsáveis, objetivando a garantia de direitos mediante a interação e articulação com a rede de serviços.

Referências

BRASIL. Lei federal de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF, 1990.

BRASIL. Lei Federal 12.594 - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília/DF, 2012.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Resolução nº 1 de 13 de dezembro de 2006. Brasília-DF: Conanda, 2006a.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da (Coord.). **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH. Brasília/DF, 2006b.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade** - Um Projeto Em Parceria. 5. ed. São Paulo, SP: Loyola, 2002.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos e Pactos e Convenções Internacionais de Direitos Humanos**. In: *Jovens lideranças comunitárias e direitos humanos*. Centro de Direitos Humanos, Imprensa Oficial, São Paulo, p. 27- 35, 2004.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

_____. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

_____. **Natureza Humana.** Trad. Davy Bogomoleletz. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

_____. **A família e o desenvolvimento do indivíduo.** Belo Horizonte: Interlivros, 1980.